



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

LEI Nº 887, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ (RN),
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Prefeita Municipal de Cerro Corá – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber, que a Câmara Municipal de CERRO CORÁ – RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Esta Lei, estima à receita e fixa a despesa do município de Cerro Corá, para o exercício de 2020, de acordo com a Legislação em vigor, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal, referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta mantidos pelo Poder Público.

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a eles vinculados, bem como instituições e mantidos pelos Poder Público.

III – O orçamento de Investimentos proposto pelo Plano Plurianual de Governo em atendimento as necessidades e prioridades da Administração.

Art. 2º - A Receita orçamentária, a preços correntes e conforme a Legislação Tributária é estimada em R\$ 52.570.000,00 (Cinquenta e dois milhões, quinhentos e setenta mil reais), desdobrados nos seguintes agregados:

I – O orçamento Fiscal, em R\$ 37.810.340,84 (Trinta e sete milhões oitocentos e dez mil trezentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos).

II – O orçamento da Seguridade Social, em R\$ 18.459.432,00 (Dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais).

III – Reserva de Contingência R\$ 1.285.544,00 (Um milhão duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).

Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto do Anexo I, desta Lei, e será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma de Legislação em vigor, de acordo com seu desdobramento constante do Anexo II, assim discriminada:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

RECEITAS CORRENTES		R\$ 40.594.780,00
Receitas Tributárias	R\$ 1.089.178,00	
Receitas Patrimoniais	R\$ 269.458,00	
Transferências Correntes	R\$ 42.897.497,00	
<i>Outras Receitas Correntes</i>	R\$ 501.586,00	
<i>Dedução</i>	R\$ -4.163.339,00	
RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 11.975.220,00
Alienação de Bens	R\$ 122.711,00	
Transferências de Capital	R\$ 11.852.509,00	
TOTAL GERAL		R\$ 52.570.000,00

Art. 4º - A Despesa orçamentária fixada, no valor de R\$ 52.570.000,00 (Cinquenta e dois milhões, quinhentos e setenta mil reais) desdobrados de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual de Governo e na Lei 4.320/64 nos seguintes agregados:

I – O orçamento Fiscal, em R\$ 37.810.340,84 (Trinta e sete milhões oitocentos e dez mil trezentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos).

II – O orçamento da Seguridade Social, em R\$ 18.459.432,00 (Dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais).

III – Reserva de Contingência R\$ 1.285.544,00 (Um milhão duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).

Art. 5º - A despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas e seus desdobramentos discriminados por funções, sub-funções e programas para cada Unidade Orçamentária a seguir discriminada:

POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

DESPESAS CORRENTES		R\$ 37.810.340,84
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 18.459.432,00	
Outras Despesas Correntes	R\$ 19.350.908,84	
DESPESAS DE CAPITAL		R\$ 14.692.635,16
Investimentos	R\$ 12.469.115,16	
Amortização da Dívida	R\$ 1.005.000,00	
Reserva de Contingência	R\$ 1.218.520,00	
TOTAL GERAL		R\$ 52.570.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

POR FUNÇÕES:

01	Legislativa	R\$	1.368.000,00
04	Administração	R\$	5.519.754,00
06	Segurança Pública	R\$	30.000,00
08	Assistência Social	R\$	4.052.110,16
10	Saúde	R\$	11.491.986,00
12	Educação	R\$	15.474.921,84
13	Cultura	R\$	739.271,00
15	Urbanismo	R\$	5.356.902,00
16	Habitação	R\$	272.536,00
17	Saneamento	R\$	1.855.393,00
18	Gestão Ambiental	R\$	364.394,00
20	Agricultura	R\$	2.270.299,00
23	Comércio e Serviços	R\$	1.419.865,00
24	Comunicações	R\$	49.552,00
25	Energia	R\$	99.104,00
27	Desporto e Lazer	R\$	920.368,00
99	Reserva de Contingência	R\$	1.285.544,00
TOTAL		R\$	52.570.000,00

POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

01	Câmara Municipal	R\$	1.368.000,00
02	Gabinete do Prefeito e Sec. Mun. de Administração	R\$	2.621.148,00
03	Secretaria Mun. de Finanças e Tributação	R\$	2.928.606,00
04	Secretaria Mun. de Educação Cult e Desporto	R\$	7.334.560,84
05	Secretaria Mun. de Saúde	R\$	13.103.709,00
06	Secretaria Mun. Trabalho Hab. e Assistência Social	R\$	4.493.986,16
07	Secretaria Mun. de Transporte e Obras Públicas	R\$	5.456.006,00
08	Secretaria Mun. de Agric. Meio Amb. e Turismo	R\$	4.178.436,00
09	Fundo Nac. de Desenv. Educação Básica/FUNDEB	R\$	9.300.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	1.285.544,00
TOTAL		R\$	52.570.000,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10,0% (Dez por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – Anulação parcial ou total de dotação.
- II – Incorporação de Superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço.
- III – Excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de créditos contratados e a contratar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior, não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da Dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulações de dotações;

III – Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;

IV – Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência e Previdência e em Programas de trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas ações;

V – Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2019, e excesso de Arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria, até o limite de 10% da receita corrente.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para os saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 10º - A Prefeita no âmbito do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário conforme determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11º - O repasse para manutenção da Câmara Municipal será feito mensalmente no dia 20 do mês de acordo com a receita do mês correspondente a 1/12 da Receita realizada, excluída os recursos de convênios e fundos com destinação específica, respeitada qualquer alteração na Constituição Federal.

Art. 12º - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

natureza, por categoria econômica, Grupo de Natureza de Despesa (GND), até a Modalidade de Aplicação (MA), tudo em conformidade com as Portarias MOG No 42/1999, Interministerial No 163/2001, admitido a MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO NO MESMO GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA (GND), por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta Lei como categoria de programação.

§1 - A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza da Despesa (GND), de um elemento econômico para outro, cu de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no art. 6ª, desta lei.

Art. 13º - Fica o Poder Legislativo, respeitadas as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao seu respectivo orçamento, através de decreto legislativo, limitado ao constate no Art. 6º da supracitada Lei.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL SÉRVULO PEREIRA, EM CERRO CORÁ/RN, 66 anos de Emancipação Política, em 20 de dezembro de 2019.


MARIÁ DAS GRAÇAS DE M. OLIVEIRA
PREFEITA
CPF: 813.357.764-00